PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA



CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº851/92

Concede incentivos fiscais a projetos culturais.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em; seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. lº - Fica instituído, no âmbito do município de Viçosa,o Projeto Cultura:

Art. 2º - O Projeto Cultura consiste na consaeção de incetivo fiscal para realização de projetos culturais, a ser concedido a pesso a física ou jurídica domiciliada no município.

§ 1º - O incetivo fiscal a que se refere o "caput" deste artigo correspoderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer
projeto Cultura do município, seja através de doação, patrocínio ou
investimento, de dertificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondentes ao valor do incetivo autorizado.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observando o cronograma financeiro do projeto aprovado pela comissão referida no artigo 4º.

§ 3° - O valor a şer·usado como incetivo cultural, anualmente, não poderá ser superior a 5%(cinco por cento) da receita proviniente do ISSON e do IPTU.

Art. 3º - São abrangidas por esta Le: as seguintes áreas:

I - música e dança;

II - teatro e circo;

III - cinema, fotografia e video;

IV - literatura;

V - artes plásticas, arte gráfica e filatelia;

VI -folclore, capoeira e artesanato;

VII - pesquisa histórica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA



CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ficam constituída uma Comissão Normativa composta por membros das áreas culturais ligados ao projeto.

§ 1º - São membros natos da Comissão de que trata o "caput" deste artigo o Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Viçosa e. o Diretor da Casa da Cultura.

§ 2º - Cada área ligada ao projeto será representada na comissão por um membro indicado pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, em votação única e secreta.

 $^{\circ}$ § 3° - O Diretor da Casa da Cultura será o Presidente nato da Comissão de que trata este artigo.

§ 4º - Compete à Comissão Normativa a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido, por projeto, individualmente, bem como a análise e apreciação do mérito do projeto apresentado.

Art. 5º - Para obtenção do incentivo referido no artigo lº desta Lei, deverá o interessado apresentar à Comissão Normativa cópia do Projeto Cultural, explicitando os objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fisca lização posterior.

Art. 6º - Os certificados referidos no artigo lº desta Lei terão o prazo de utilização de até 12(doze) meses após sua emissão, cor rigidos mensalmente pelos mesmos índices de correção dos impostos.

Art. 7º - Independentemente de poder o Município ajuizar a com petente ação penal, este poderá, aínda, aplicar ao empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou recursos, multa igual ao valor do incentivo, ficando ele ainda excluído de participar de quaisquer projetos culturais abragin dos por esta Lei.

Art. 8º - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultara e a Câmara Municipal poderão ter acesso em todos os níveis a toda documentação referente aos projetos culturais alcançado por esta Lei.

Art. 9º - As obras dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do município, devendo constar, obrigatoriamente, a divulgação do apoio

ŧ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

institucional do município de Viçosa.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. || - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de junho de 1992,

Antonio Chequer

Prefeito Municipal

(Aprovado em reunião da Câmara Municipal, do dia 16/06/92)

Assinaturas

